

LEI MUNICIPAL N° 540 DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Institui gratuidade no Transporte Coletivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° Fica garantido o transporte coletivo gratuito a todos os usuários, das 06h00min às 12h00min, em todos os ônibus das linhas municipais cujos percursos incluam, obrigatoriamente, o centro da cidade, sempre que houver a ocorrência do 5° domingo, dentro de cada mês e o retorno aos bairros, das mesmas linhas, durante o período acima estabelecido.
- Art. 2º As empresas permissionárias deverão, obrigatoriamente, manter o mesmo número de ônibus e observar os mesmos horários estipulados para os domingos até à aprovação desta lei, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 513/2001.
- Art. 3° Todas as empresas permissionárias, abrangidas por esta lei, deverão, obrigatoriamente, garantir o retorno dos usuários aos bairros às 12h00min ou no primeiro ônibus após esse horário, mantida a gratuidade, nos termos desta lei.
- Art. 4º As despesas desta lei não serão computadas nas planilhas de custos das empresas permissionárias e não terão qualquer reflexo em futuros reajustes de tarifas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em & 6 de junho de 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA

Prefeito Municipal

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080 TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316 CNPJ. 28.576.080/0001-47

aublicação Bolition da forma edição masos de 02/07/2001